

**EDITAL DAC Nº 27/2024****AUXÍLIO SAÚDE MENTAL TEMPORÁRIO - GRADUAÇÃO**

PROCESSO Nº 23106.063256/2024-21

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E POR MEIO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS), TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA O AUXÍLIO SAÚDE MENTAL, DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS), COM A FINALIDADE DE CUSTEAR TRATAMENTO PSICOLÓGICO E/OU PSIQUIÁTRICO PARA OS ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 7.234/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Auxílio Saúde Mental tem caráter temporário e visa auxiliar estudantes de cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica a acessarem serviços de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

1.2. A disponibilização do auxílio objetiva contribuir com o custeio do tratamento psicológico, psiquiátrico, neurológico e/ou aquisição de medicamentos necessários ao tratamento.

1.3. Este edital é financiado com recursos da Lei Orçamentária da Universidade de Brasília de 2024, oriundo de emenda parlamentar do Distrito Federal.

1.4. As bases legais que fundamentam a concessão do Auxílio Saúde Mental são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil;

1.5. Os recursos orçamentários para execução deste edital são oriundos de Emendas Parlamentares e estão sujeitos a eventuais atrasos ou descontinuidades, a depender dos repasses feitos pelo Governo Federal.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão realizadas do dia 22/07/2024 a 04/08/2024 pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) que pode ser acessado em sig.unb.br, menu "Bolsas". Em caso de dúvidas, consultar orientações e [Manual](https://portalsig.unb.br/images/Manuais/Portal_do_Discente_-_Manual_Aba_Bolsas1.pdf) : [https://portalsig.unb.br/images/Manuais/Portal\\_do\\_Discente\\_-\\_Manual\\_Aba\\_Bolsas1.pdf](https://portalsig.unb.br/images/Manuais/Portal_do_Discente_-_Manual_Aba_Bolsas1.pdf)

2.2. Para realizar a inscrição o estudante deverá seguir as seguintes etapas:

- I - Acessar o SIGAA, em sig.unb.br, com login e senha;

II - Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais”, no canto superior direito e verificar e completar as informações sobre conta bancária e endereço;

III - Aderir ao Cadastro Único do semestre 2024.1, em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preencher e submeter o formulário;

IV - Se inscrever clicando na aba “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Saúde Mental Graduação”.

2.3. O estudante deverá informar a renda bruta de cada integrante do grupo familiar no Cadastro Único do SIGAA no momento do preenchimento.

2.3.1. Considera-se como renda todo valor obtido por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal (carteira assinada ou serviço público) ou pelo trabalho informal (ex: autônomo, freelancer, motoristas de aplicativos, motoboys, músicos e alguns prestadores de serviço como faxineira, pintor, frentista, dentre outros) os quais não possuem vínculo empregatício ou carteira assinada. Além desses, a renda do grupo familiar também pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (ex: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, coach e outros) bem como por meio da renda de aluguel de imóveis; benefícios sociais (ex: Programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda dos entes federativos); bolsas acadêmicas; seguro-desemprego e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; auxílios da assistência estudantil (com exceção do Programa Moradia Estudantil nas modalidades pecúnia e transporte), dentre outros.

2.4. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

2.5. Caso o estudante queira solicitar avaliação socioeconômica, ele deverá submeter no Cadastro Único 2024.1 a documentação listada no edital específico de avaliação socioeconômica.

2.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

2.7. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

2.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

2.9. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas conta poupança, conta conjunta, conta salário e contas em nome de terceiros.

2.10. Em caso de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com a DDS via e-mail - [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

2.11. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.11.1. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para prevenir-se de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

2.12. A DDS não se responsabiliza por instabilidade no sistema, sendo

recomendado antecipar a inscrição em relação ao período final previsto no cronograma.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar deste edital o estudante deverá possuir avaliação socioeconômica no sistema SIGAA concluída ou ser estudante calouro do semestre 2024.1 ingressante por sistema de cotas escola pública baixa renda, além de cumprir todos os requisitos abaixo:

I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação;

II - Preencher o cadastro único do SIGAA referente ao semestre 2024.1;

III - Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto no item 2;

3.2. Estudantes que não enviaram a prestação de contas dos Auxílios de Saúde Mental anteriores (Editais n. 07/2021, n. 14, n. 15/2022 e n.35 e 50/2023), até a data do resultado preliminar deste edital, não poderão concorrer ao auxílio saúde mental.

### **4. DO NÚMERO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Serão oferecidas 300 (trezentas) vagas para estudantes de cursos presenciais de graduação, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em parcela única, referente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por 6 (seis) meses.

4.2. A classificação dos estudantes se dará prioritariamente para alunos cotistas escola pública baixa renda ingressantes nos semestres 2024.1 de acordo com a pontuação do cadastro único do SIGAA.

4.3. Os demais estudantes, a classificação será de acordo com a pontuação da avaliação socioeconômica, regulamentada por Edital específico.

4.3.1. Caso o estudante possua mais de uma avaliação socioeconômica com *status* deferida e contemplada ou perfil para assistência, será considerada a pontuação da avaliação mais recente.

4.4. O critério de desempate será a renda familiar *per capita bruta*.

### **5. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. O Auxílio Saúde Mental, por se tratar de programa temporário, não tem caráter contínuo e será encerrado após o pagamento da parcela única de R\$ 2.400,00, referente ao valor de R\$ 400,00 por 6 (seis) meses

5.2. O estudante deverá enviar, em formulário próprio, disponibilizado no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>), toda a documentação relativa à prestação de contas referente ao tratamento psicológico, psiquiátrico, neurológico e/ou compra de medicamentos.

5.3. Para a prestação de contas, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Relatório Médico ou receituário indicando a necessidade mensal de compra de medicamentos;

II - Relatório de médico psiquiatra ou neurologista com o valor das consultas em nome do estudante;

III - Relatório de psicólogo confirmando a realização de tratamento e o valor das consultas;

IV - Recibos ou nota fiscal de consultas com psicólogo, ou médico

psiquiatra ou neurologista em nome do estudante.;

5.4. Não serão aceitos documentos relativos a gastos com alimentação, transporte ou outros não diretamente relacionados ao tratamento em saúde mental nem recibos de consultas com profissionais de especialidade distinta das áreas de neurologia, psicologia ou psiquiatria ou ainda medicamentos não utilizados para tratamento na área de saúde mental.

5.5. O estudante que não apresentar a **prestação de contas deverá restituir ao erário** o valor não comprovado.

## 6. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Inscrição	22/07/24 a 04/08/24
Resultado preliminar	06/08/24
Recurso	07/08 e 08/08
Resultado final	09/08/24
Assinatura do termo	10/08 a 12/08
Prestação de contas	A partir de janeiro de 2025

## 7. DA ASSINATURA DO TERMO

7.1. Os estudantes selecionados deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de recebimento do auxílio.

7.2. Para acessar o termo os estudantes deverão:

I - Acessar o formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.office.com/r/qxT4HqH7Tw>

II - Para acessar o formulário eletrônico é necessário estar logado com o e-mail institucional da UnB. Caso o estudante não esteja logado, o sistema solicitará o endereço de e-mail e a senha.

7.3. Os estudantes que não assinarem o termo de recebimento do auxílio, nas datas estipuladas no cronograma deste edital serão desclassificados e novos estudantes poderão ser convocados para as suas vagas.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de total responsabilidade da/do estudante acompanhar o resultado da seleção no site da DDS.

8.2. A DDS poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações que julgar necessárias no sentido de confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, ou a complementação da documentação apresentada no SIGAA.

8.2.1. Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos acarretarão o desligamento do programa e solicitação de restituição do recurso ao erário.

8.3. Os casos omissos identificados pela Diretoria de Desenvolvimento Social serão analisados pelo DAC e/ou será consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (DAC/CAC), se necessário.

8.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 23/07/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11465714** e o código CRC **E0F02E61**.

**Referência:** Processo nº 23106.063256/2024-21

SEI nº 11465714